



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

**LEI Nº 021/2026**

30/06/2026

**SUMULA: INSERE INCISO X E §10. NO ARTIGO 29 NA  
LEI 019/2016, DE 31/03/2016 E ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

**Art. 1º.** Insere Inciso X e §10. no artigo 29 da Lei Municipal 019/2016, de 31/03/2016, com as seguintes redações:

“Art. 29 – (...):

*Gratificações:*

(...)

*X – Gratificação pelo execução de trabalho de coordenação de Estratégia de Saúde da Família - 10% (dez por cento).*

(...)

*§10. - A Gratificação pelo execução de trabalho de coordenação de Estratégia de Saúde da Família será atribuída ao Servidor ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro (a), designado (a) através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ficará responsável pelas seguintes ações: Planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território; Coordenação da territorialização, redivisão de microáreas e análise de vulnerabilidade do território; Integração da Estratégia de Saúde da Família (ESF) com outros serviços da rede de atenção no município; Monitoramento e avaliação, com os demais profissionais, dos resultados produzidos pela equipe, propondo estratégias para o alcance dos indicadores do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; Supervisão da equipe de enfermagem; Atuação na mediação de conflitos da unidade em conjunto com demais coordenadores/diretores/chefes da Secretaria de Saúde quando couber; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais da sua equipe; Gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando desperdícios e desabastecimento, em parceria com diretor (a) da unidade quando houver; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja o próprio coordenador ou mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com outros profissionais parceiros; Tomar as providências cabíveis*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### =====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

*quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde; Gestão e organização do Acolhimento da demanda espontânea da Unidade de Saúde; O profissional Coordenador da Estratégia de Saúde da Família, para o exercício dessas atribuições, perceberá mensalmente 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira em que se encontrar na data da concessão mediante comprovação de vínculo com a ESF, não sendo cumulativa a gratificação de responsabilidade técnica”.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2026.

**JAISON RODRIGO MENDES**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4911 – de 30/06/2026